DIGITALIZADO
EM: 30/05/19
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/06/66

PROJETO DE LEI Nº 82/66

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Messejana e entidade com séde o fôro Jurídico nesta capital

VEREADOR: Edmilson X. Binda

LEI Nº 3246 DE 28/07/66

DIOM Nº 3485 DE 29/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 3246 DE 28 DE julho DE 1966

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de julho de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 82 / 66

Aprovado em 1a discussão.
Em 10/6/66

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Ao Vereador Edvaldo Xavier para relatar.
Em 16.6.66
À Comissão de Legislação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 13.6.66.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1966

Edmilson Xavier Bindá - vereador

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/6/1966

A Comissão de Redação Final
Em 28/6/66

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de impressão e leitura
Em 20/7/66

PARECER Nº 12 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 82/66

O vereador Edmilson Xavier Bindá apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com sêde e fôro jurídico nesta capital".

O projeto está instruido com um exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma instituição que, além de seu aspecto puramente social, já por sí relevante, vem prestando um louvavel trabalho em prél do desenvolvimento social, educativo e cultural dos seus associados, notadamente dos trabalhadores pobres do bairro onde fica situada, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/66.

Aprovada.
Em 22-7-66.

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1966.

Presidente

Relator

OF. Nº 617/66.

Fortaleza, 26 de julho de 1966.

Senhor Prefeito:

No conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente / autógrafo de Lei Aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública O CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MUCURIPE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.